

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
DIRETORIA-GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2020-DGMP, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Os documentos em papel e as mídias recebidas pelo MPSP., que fazem parte de procedimentos e processos cuja tramitação ocorra exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), serão convertidos para o meio eletrônico e imediatamente restituídos ao interessado.
(EMENTA ELABORADA)

Art. 1º - Os documentos em papel e as mídias recebidas pelo MPSP., que fazem parte de procedimentos e processos cuja tramitação ocorra exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em conformidade com as normas expedidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, serão convertidos para o meio eletrônico e imediatamente restituídos ao interessado.

§ 1º - Cabe ao interessado a preservação dos originais restituídos enquanto perdurar o prazo legal pertinente.

§ 2º - O setor responsável pelo protocolo registrará no documento físico o respectivo número de protocolo gerado pelo SEI, informando ao interessado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os expedientes cuja digitalização não possa ser realizada de imediato, por força de legislação específica, e aqueles recebidos pelos Correios serão restituídos ao interessado posteriormente, por via postal.

§ 4º - Os expedientes cuja digitalização não possa ser realizada, por motivo técnico ou, ainda, não deva ser realizada, por motivo de interesse público, tramitarão, de modo justificado, em meio físico e serão arquivados conforme disposto na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do MPSP.

§ 5º - A digitalização e a restituição do documento em papel poderão ser feitas, excepcionalmente, em momento posterior à protocolização, sendo necessária a entrega de recibo ao interessado no momento da retenção do documento e a restituição dos documentos físicos retidos por via postal.

§ 6º - Os documentos eletrônicos digitalizados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 2º -

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130 n.48, p.78, de 11 de Março de 2020.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130 n.53, p.64, de 18 de Março de 2020](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130 n.59, p.27, de 25 de Março de 2020](#)